

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 149

Senhores Deputados.— Com os fundamentos que constam do relatório que precede o projecto de lei n.º 142-A, a vossa comissão de administração pública lhe dá a sua aprovação e com ela o submetê à vossa deliberação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 27 de Agosto de 1919.

Abílio Marçal, presidente e relator.
Augusto Rebêlo Arruda.
Maldonado de Freitas.
Francisco José Pereira.
Alfredo de Sousa.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de obras públicas e minas ponderando as considerações do relatório que justifica o projecto de lei apresentado à Câmara dos Deputados pelo Sr. Evaristo de Carvalho, sob o n.º 142-A, nada tem a opôr e é de parecer que a Câmara lhe deve dar a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de obras públicas e minas, 28 de Agosto de 1919.

Anibal Lúcio de Azevedo.
José António da Costa Júnior.
Júlio Cruz.
Plínio Silva.
Jaime de Andrade Vilares.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças nada tem a opôr à aprovação do projecto de lei n.º 142-A.

Sala das sessões da comissão de finanças, 28 de Agosto de 1919.

Álvaro de Castro.
Prazeres da Costa.
Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis).
J. M. Nunes Loureiro.
Alves dos Santos.
António Maria da Silva.
António Fonseca (com restrições).
Estêvão Pimentel.
Nuno Simões, relator.

Projecto de lei n.º 142-A

Senhores Deputados. — Haverá trinta anos que em Soure foi começada uma estrada com destino a Ancião, e há mais de dez anos que essa estrada se encontra por concluir, faltando-lhe a construção de cinco ou sete quilómetros, conforme o lanço venha a construir-se por um ou por outro dos traçados já feitos, devendo notar-se, de passagem, que a construção pelo segundo traçado oferecerá mais vantagens, pois irá servir directamente maior número de povoações.

Esta estrada será duma importância grande. Ela ficará dando acesso ao caminho de ferro pela estação de Soure, a uma extensa região, fértil e industrial, que abrange parte deste concelho, e os de Penela, Ancião e Figueiró dos Vinhos.

Não obstante, tem sido impossível concluí-la, por erradamente — pois virá a servir mais dum concelho — haver sido classificada como estrada municipal e o município de Soure não ter possuído e não

possuir ainda os meios suficientes para levar a efeito a sua conclusão.

No tempo da monarquia foi esta estrada subsidiada várias vezes pelo Governo e assim é que pôde construir-se até o lugar, sede de freguesia, denominado Degrácias, faltando agora construí-la desde aqui ao extremo do concelho e ao ponto onde ela irá ligar com a que daí parte até Ancião.

Nestas circunstâncias, não podendo o Município de Soure arcar com os encargos da conservação, reparação e, muito menos, do complemento desta estrada que não tem apenas um interesse puramente local, mas é incontestavelmente de grande interesse geral, tenho a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Passam a cargo do Estado os lanços da estrada de Soure a Ancião, situados na área daquele concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Evaristo de Carvalho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR